



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

93/94

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA E O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL-SINPAF CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 19/05/93 A 30/04/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

REAJUSTE SALARIAL: A EMBRAPA reajustará os salários dos seus empregados enquadrados até a referência 61 da atual tabela salarial, aplicando sobre o salário base do acordo coletivo de 1992, homologado no TST, a variação acumulada do INPC entre 19/05/92 a 30/04/93. Para as referências 62, 63, 64 e 65 será aplicado o mesmo reajuste, limitando, entretanto, o reajuste ao valor do salário correspondente à referência 61, ficando congeladas as parcelas excedentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos meses de setembro de 1993 e janeiro de 1994, obedecidas as disponibilidades orçamentária e financeira, a EMBRAPA se compromete a negociar com o SINPAF as perdas salariais ocorridas após 19/05/93.

CLÁUSULA SEGUNDA:

LIMITE DE SALÁRIO: Caso os salários reajustados por força deste acordo coletivo ultrapassem o teto permitido pela legislação vigente (limitando o maior salário ao de Ministro de Estado), tão logo este limite seja elevado a EMBRAPA imediatamente recomporá os salários defasados, limitado ao salário teto da tabela salarial da EMBRAPA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

PERCENTUAL MÍNIMO PARA PROMOÇÕES: A EMBRAPA continuará destinando às promoções anuais por merecimento e antiguidade, a serem concedidas a partir de 01/07/93 um percentual mínimo de 4% sobre a folha de pagamento (salário bruto, complementação pecuniária, função gratificada e adicional por tempo de serviço) do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMBRAPA destinará, do percentual estipulado no caput desta cláusula 35% para promoções por merecimento e 15% para promoções por antiguidade.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

O presente Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Órgão sob n.º 11, de 01, do livro n.º 01, na forma do art. 614 da CLT.

1

Brasília, 17 / 05 / 93

Funcionário Echilusa Matrícula 2686



CLÁUSULA QUARTA:

HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADICIONAL NOTURNO: A remuneração da hora de trabalho extraordinário será superior em 100% (cem por cento) a da hora normal e a remuneração da hora noturna será adicional de 60% (sessenta por cento) sobre cada hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor das horas extraordinárias será pago com base na remuneração vigente no mês de competência do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A Embrapa especificará as horas extras pagas aos empregados nos respectivos contracheques.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Será assegurado a todos os funcionários que durante um ano, sem interrupção, desempenharam atividades extras (horas-extras), o direito de receber junto com o adiantamento de férias a média dos últimos 12 (doze) meses das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A EMBRAPA negociará com o SINPAF, até 30 de setembro de 1993, a solução para as unidades descentralizadas que apresentem situação de horas extras "IN INTINERE", sendo de cumprimento obrigatório tanto para a empresa como para os empregados as decisões que vierem a ser ajustadas.

PARÁGRAFO QUINTO:

Não será considerada alteração do contrato de trabalho primitivo, no que se refere à jornada de trabalho de oito horas, correspondente a 40 horas semanais, ressalvados os casos de empregados contratados para jornada de trabalho de duração inferior, a designação ou cessão de empregado para servir em empresas estaduais de pesquisa agropecuária ou de extensão rural, em entidades vinculadas ao SNPA ou SIBRATER, ou, em órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, cuja jornada de trabalho seja inferior a acima mencionada, devendo o empregado, ao retornar ao trabalho na EMBRAPA, voltar a cumprir a jornada de trabalho para a qual foi contratado sem que a excepcionalidade, ainda que anterior à vigência do presente acordo, venha a aderir o contrato de trabalho ou constituir razão para concessão de benefício de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA

TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL: É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para esse não seja estabelecido outro dia pelo empregador.



CLÁUSULA SEXTA

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: A EMBRAPA antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º. salário em casos emergenciais, atendendo prioritariamente ocorrências de internação, doenças do empregado e dependentes legais, mediante solicitação formal do empregado. Para atendimento do disposto nesta cláusula, a EMBRAPA destinará um percentual mensal de até 0,5% (meio por cento) dos salários (salário base e anuênio) do mês anterior ao do pagamento, não se acumulando no caso de não utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O compromisso da EMBRAPA em antecipar 50% do 13º. salário conforme o previsto nesta cláusula, não desobrigará a Empresa de sua participação no custeio da assistência médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso do empregado já ter recebido a primeira parcela do 13º. salário, a EMBRAPA procederá a sua atualização e o pagamento com base no salário vigente à data da internação ou da ocorrência que tenha caracterizado a emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: -

Até julho de cada ano a EMBRAPA, pagará no mínimo, 50% do valor atualizado do 13º. salário, descontando, se for o caso, o valor pago antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

LICENÇA ESPECIAL: A EMBRAPA concederá 150 (cento e cinquenta) dias de Licença Especial remunerada para os empregados que contem com 10 (dez) anos de serviço efetivo e 90 (noventa) dias para cada 5 (cinco) anos subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMBRAPA converterá em pecúnia, mediante solicitação do empregado, $\frac{2}{5}$ (dois quintos) da Licença Especial remunerada, após os primeiros 10 (dez) anos e $\frac{1}{3}$ (um terço) das Licenças Especiais subsequentes, de acordo com as normas vigentes, limitado o pagamento ao montante global mensal equivalente a 1% (um por cento) do valor da folha de pagamento do pessoal no respectivo mês, não cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Serão considerados como tempo de serviço, para fins de licença especial, os períodos em que o empregado não estiver com contrato de trabalho suspenso, conforme normas da EMBRAPA.



CLÁUSULA OITAVA

DIÁRIAS POR AFASTAMENTO DA UNIDADE DE TRABALHO: A EMBRAPA fica obrigada a pagar o valor correspondente a diária integral, toda vez que o empregado ficar afastado em viagem a serviço por mais de 8 (oito) horas da sua Unidade de trabalho, observada a regulamentação interna da EMBRAPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do afastamento previsto no caput ultrapassar o horário de almoço a Embrapa antecipará o valor correspondente ao valor da refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de o empregado se deslocar da sua sede de trabalho para execução de serviços em campos experimentais ou em unidades que não dispõem de restaurantes, por período superior a 4 horas e que ultrapasse o horário de almoço, a EMBRAPA fornecerá a refeição ou ressarcirá, mediante a apresentação de nota fiscal, a parcela correspondente ao subsídio concedido às refeições, conforme as normas da empresa.

CLÁUSULA NONA

ALIMENTAÇÃO: Fica assegurado pela empresa, acordante a manutenção do funcionamento dos restaurantes atualmente instalados, ressalvados os casos em que haja entendimentos locais entre as Seções Sindicais e as chefias das Unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos locais onde não houver restaurante a EMBRAPA se compromete a estudar, junto com o SINPAF, até 30/9/93, a viabilidade de instalar restaurantes ou fornecer vale-refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A vantagem ora estipulada não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA

AUXÍLIO CRECHE: A EMBRAPA através das Unidades Centrais e Descentralizadas, ouvido o SINPAF, realizará estudo de viabilidade para implantação de creche ou outras alternativas, até 30/09/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

PROGRAMA DE SAÚDE: A EMBRAPA garantirá o funcionamento do atual Plano de Assistência Médica e Preservação da Saúde - PAMPS até que se implante uma nova sistemática.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS: Quando houver substituição por período igual ou superior a 5 dias úteis consecutivos de cargo comissionado ou de função gratificada, o substituto fará jus a gratificação ou comissão proporcionalmente aos dias substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

REDEFINIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA: A EMBRAPA, até 30/09/93, compromete-se a definir a estrutura organizacional das unidades centrais e descentralizadas, com vistas a estabelecer critérios uniformes para definição das funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

INSALUBRIDADE E ADICIONAL: A EMBRAPA, a partir da vigência do presente acordo, pagará o adicional de insalubridade com base no salário mínimo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sempre que houver alteração nas condições de trabalho a EMBRAPA se compromete a solicitar aos órgãos competentes novos laudos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

FIXAÇÃO DE EMPREGADOS EM UNIDADES DESCENTRALIZADAS: A EMBRAPA e o SINPAF, até 30/6/93, designarão comissão paritária para realizar estudo visando a fixação de empregados nas unidades de pesquisa localizadas em regiões onde há dificuldade na permanência dos empregados subordinando a implementação, que deverá ser imediata, à decisão da Diretoria Executiva da EMBRAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A EMBRAPA manterá os atuais índices, quanto à gratificação por localidade, até a implantação das medidas propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

CAMPANHAS DE VALORIZAÇÃO: A EMBRAPA e o SINPAF assumem o compromisso mútuo de desenvolverem campanhas e ações internas e externas, visando dar continuidade à valorização dos empregados e da empresa, tomando por base, prioritariamente, "estudos de casos" já elaborados pelo DRH, promovendo a divulgação das soluções encontradas e dando o crédito da autoria empregados e/ou equipes responsáveis pelas soluções encontradas. Dentre as ações a serem desenvolvidas será dada prioridade àquelas com o objetivo de aumentar a assiduidade e produtividade dos empregados, bem como a adoção das recomendações decorrentes do Programa de Qualidade Total implantado pela empresa.



CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS: Os anteprojetos, estudos e propostas que se refiram a desenvolvimento, valorização e avaliação dos empregados serão submetidos à Diretoria Executiva após análise e coleta de sugestões das Unidades Centrais, Descentralizadas e do SINPAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As promoções e progressões gerais na empresa, a partir de julho de 1993, serão feitas com base no resultado de avaliação de desempenho dos empregados e de acordo com critérios pre-estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMBRAPA garantirá a avaliação de todos os empregados lotados nas instituições do SNPA e nas demais instituições do setor público agropecuário e de ciência e tecnologia, com base nos mesmos critérios utilizados para o pessoal lotado nas próprias unidades da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMBRAPA garantirá a constituição de uma comissão de promoção formada paritariamente com representantes da empresa e dos empregados, estes eleitos diretamente pelos seus pares.

PARÁGRAFO QUARTO:

Será assegurado ao empregado o direito de apresentar recurso à Comissão de Promoção, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado na Unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

PUBLICAÇÃO DAS PROMOÇÕES: Serão publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas-BCA, no prazo de 30 dias, todas as promoções concedidas pela Embrapa a seus empregados, com a indicação nominal dos contemplados e o número de referências concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

TREINAMENTO DE CURTA DURAÇÃO: A EMBRAPA manterá programa permanente de desenvolvimento e treinamento (atualização e aperfeiçoamento) do seu quadro funcional, divulgando amplamente os cursos e treinamentos oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os investimentos em desenvolvimento e treinamento deverão contemplar os grupos de apoio, de administração e de pesquisa.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMBRAPA revisará, no prazo de 90 dias a partir da vigência deste acordo, as normas e procedimentos relativos ao programa de treinamento de curta duração visando adequá-los às orientações do Plano Estratégico da Empresa e ao novo Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

APRIMORAMENTO PROFISSIONAL: A EMBRAPA estudará caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados de nível médio visando facilitar a participação destes em cursos de nível superior em áreas carentes de mão-de-obra na empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Sempre que houver viabilidade de atendimento da solicitação à alteração da jornada de trabalho do empregado, será caracterizado como Acordo para Compensação de Jornada de Trabalho prevista no art. 59, parág. 2o. da CLT, independentemente de formalização específica, respeitada a obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

LIBERAÇÃO PARA ESTÁGIOS: A EMBRAPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste acordo, regulamentará a concessão de estágios curriculares a seus empregados que estejam cursando nível superior em área de interesse da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

HORÁRIO CORRIDO: A EMBRAPA será facultado, em casos excepcionais, modificar o horário de trabalho nas Unidades de Pesquisa ou na Sede, quando se fizer necessário respeitadas as conveniências da empresa e de seus empregados, retornando o horário à jornada normal de trabalho quando cessar a razão da modificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA: A EMBRAPA examinará, no prazo máximo de 180 dias a partir da homologação do presente acordo, a situação funcional dos empregados que desempenham a função de vigia, com vistas a regularizar a situação dos casos de desvio ocorridos antes da data de vigência do presente acordo, mediante reenquadramento funcional ou retorno à atividade original.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA

LICENÇA ALIMENTAÇÃO: Fica garantido às empregadas o direito de receber o salário sem prestação de serviço nos 30 dias subsequentes ao do término da licença maternidade quando, comprovadamente, for necessária a amamentação do filho, enquanto a EMBRAPA não mantiver creches próprias ou conveniadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA

PROTEÇÃO ÀS GESTANTES: A EMBRAPA assegura às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem as mesmas expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA

MORADIA: Ao empregado, locatário de imóvel da EMBRAPA, e cuja ocupação se dê de acordo com as normas da Empresa, será assegurada a entrega de residência em condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o empregado a mantê-la, às suas expensas, durante o período de ocupação e a devolvê-la nas mesmas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a EMBRAPA necessite utilizar imóvel ocupado como residência por empregado, o mesmo terá prazo de 6 (seis) meses para liberá-lo, contado a partir da comunicação formal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA

SERVIÇO DE TRANSPORTE: Ressalvados os casos das Unidades enquadradas na Cláusula 4ª, Parágrafo 4º, a EMBRAPA manterá, nas demais Unidades o atual serviço de transporte para deslocamento de seus empregados para o local de trabalho sem quaisquer ônus para os mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A EMBRAPA fornecerá, na forma da lei, o vale transporte para os empregados não beneficiados pelo serviço de transporte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMBRAPA autorizará o uso de um veículo para transporte de emergência dos empregados e seus dependentes, estes, nos casos de residirem nas Unidades Descentralizadas, obedecidas as normas de condução de veículos da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Aos empregados que, por conveniência da empresa, cumpram horários especiais, será assegurado o transporte gratuito.

PARÁGRAFO QUARTO:

A EMBRAPA, observada a conveniência da empresa e disponibilidade de veículos e motoristas, facilitará o transporte para fins escolares dos filhos e dependentes legais que se encontrem em idade escolar, quando o empregado residir em unidades situadas fora do perímetro urbano, não atendidas por transporte regular.



PARÁGRAFO QUINTO:

Os veículos, embarcações e aeronaves utilizados para transporte de empregados da EMBRAPA devem respeitar as normas técnicas de segurança e funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA

SEGURANÇA NO TRABALHO: A EMBRAPA continuará a fornecer gratuitamente a seus empregados equipamentos de proteção individual, uniformes e roupas especiais adequadas, em qualidade e quantidades suficientes, nos casos em que a função desempenhada ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal, ficando os empregados obrigados a usar tais equipamentos, uniformes e roupas na execução das referidas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nenhum empregado será obrigado a trabalhar, em atividades insalubres ou perigosas, caso a empresa não lhe forneça o equipamento necessário, estabelecido na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA

FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES: A EMBRAPA fornecerá gratuitamente um lanche, no início da primeira jornada diária de trabalho, a todos os empregados de até nível médio, inclusive, que prestem serviços de campo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

GARANTIA DE EMPREGO-APOSENTADORIA: Fica garantido o emprego para optantes ou não pelo regime de FGTS, durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA

INTERCÂMBIO ENTRE EMPREGADOS: A EMBRAPA promoverá intercâmbio de caráter técnico de seus empregados através de visitas, treinamentos e estágios nas Unidades da Empresa e em outras instituições, bem como de outros eventos de desenvolvimento de recursos humanos e capacitação profissional, abrangendo todos os grupos funcionais de seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA

TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS: Ao empregado que tenha maior tempo de efetivo trabalho em uma mesma unidade da EMBRAPA ou do SNPA, será assegurada prioridade na transferência para outra unidade, desde que haja vaga no mesmo cargo e na área de atuação do interessado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na transferência, ex-ofício, de empregado estudante e/ou com filho e dependentes legais em idade escolar, de 06 a 18 anos, comprovadamente, cursando 1º, 2º ou 3º grau, será respeitado o respectivo semestre letivo, devendo a empresa comunicar por escrito ao empregado sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 dias do término do semestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A EMBRAPA, atendida a conveniência do serviço e a legislação específica, viabilizará a transferência para outra de suas unidades ou para empresas estaduais de pesquisa agropecuária ou programas integrados ao empregado cujo cônjuge, empregado ou não da empresa, comprove estar sendo efetivamente transferido pela entidade pública em que trabalha.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A EMBRAPA compromete-se a manter, no Departamento de Recursos Humanos, um banco de dados para analisar as transferências dos empregados, divulgando periodicamente a todas as unidades as solicitações de transferências, estabelecendo critérios baseado no tempo de serviço, data da última transferência e condições ambientais da lotação atual.

PARÁGRAFO QUARTO:

A EMBRAPA se compromete a examinar os pedidos de transferência de empregado que tenha sido acometido de enfermidade e que dependa de assistência médica em centros de tratamento mais avançados. Esta transferência também poderá ser efetuada na hipótese da doença ocorrer nos dependentes legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA

CRÉDITO EM PUBLICAÇÕES: A EMBRAPA permitirá a citação, em suas publicações, dos nomes dos assistentes de pesquisa e técnicos especializados que tenham efetivamente contribuído na condução dos trabalhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: A EMBRAPA concederá 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA

PUBLICAÇÃO DO ACORDO OU SENTENÇA NORMATIVA ADO BCA: Este acordo e seus aditivos e/ou a sentença normativa serão publicados no BCA, no prazo de 15 dias após a publicação do acórdão no Diário da Justiça, ou do acordo/aditivo celebrado.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Serão liberados de suas funções na EMBRAPA, a partir da data da posse e através da comunicação formal ao Presidente da Empresa, para exercícios de seus mandatos, os empregados exercentes de cargos de direção no SINPAF, da seguinte forma:

1. Por tempo integral, 4 membros da Diretoria Nacional, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 meses da indicação.
2. Por tempo integral, 1 Diretor de cada Seção Sindical que tenha mais de 150 filiados e por meio expediente ou 20 horas semanais um diretor de cada seção sindical com até 150 filiados, a critério destes, mediante entendimento com a chefia da unidade, vedada a alteração da escolha antes de decorridos 6 meses da indicação.
3. Por 3 horas de expediente por bimestre, com comunicação prévia de 48 horas todos os filiados do SINPAF em cada Seção Sindical, para participarem de assembleias gerais, debates ou palestras promovidas pelo SINPAF.
4. Por 5 dias úteis a cada 2 anos, todos os delegados eleitos em voto secreto e direto ou em assembleia de cada Seção Sindical para participarem do Congresso do SINPAF.
5. Por 5 dias úteis, a cada 2 anos, todos os Conselheiros eleitos em voto secreto e direto ou em assembleias em cada Seção Sindical para participarem de reuniões do Conselho.
6. Por 5 dias úteis, duas vezes ao ano, 3 membros do Conselho Fiscal para participarem de reunião de apreciação das contas do SINPAF.
7. Por 2 dias úteis, duas vezes ao ano, na proporção de 2 representantes para cada Unidade, para participar de encontros regionais.
8. Por tempo parcial, quando necessário e mediante comunicação prévia, com 48 horas de antecedência, 5 Diretores Regionais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica assegurado o pagamento integral dos salários, respeitado todos os direitos e condições do contrato de trabalho.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA

TAXA ASSISTENCIAL: A EMBRAPA descontará de todos os seus empregados, em favor do SINPAF, por ocasião do dissídio coletivo/93, o percentual de 10% (dez por cento) de taxa assistencial sobre os ganhos obtidos, referente a diferença salarial do mês do dissídio, subordinando-se o desconto a não oposição do empregado, manifestada por escrito, para a EMBRAPA, até 10 dias antes da elaboração da folha de pagamento do reajuste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA

RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: A EMBRAPA encaminhará ao SINPAF cópia das guias de recolhimento das mensalidades sindicais e da contribuição sindical com relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NOVA

QUADRO DE AVISOS: A EMBRAPA permitirá a colocação, nas dependências de cada unidade da empresa, de quadros de avisos do SINPAF, para divulgação de informações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

ELEIÇÕES PARA CARGO DE CHEFIA: A EMBRAPA, na vigência deste acordo, estabelecerá as normas e os critérios de indicação à Diretoria Executiva de nomes para cargos de Chefes das Unidades Centrais e Descentralizadas, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima deste acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA

IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO: A partir de maio de 1993, a EMBRAPA constituirá comissão de 03 (três) membros incumbidos de acompanhar a implementação do presente acordo, bem como de ser representante da diretoria da EMBRAPA no relacionamento com o SINPAF no que diz respeito ao assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

REPRESENTATIVIDADE DO SINPAF: A EMBRAPA reconhece o SINPAF como representante dos seus empregados nas relações decorrentes da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

ACESSO A INFORMAÇÕES: A EMBRAPA fornecerá, na forma da lei, declarações ao empregado ou dará ao mesmo acesso ao conjunto de dados e informações integrantes da sua Ficha de Registro de Empregado, bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros da empresa, desde que solicitada pelo interessado ou seu procurador legal.



QUADRAGÉSIMA QUARTA

MENSALIDADE SINDICAL: A EMBRAPA, desde que expressamente autorizada por seus empregados, fica autorizada a proceder descontos de suas remunerações, independentes de limites de valor, das seguintes contribuições mensais e outras parcelas similares: a) contribuições mensais dos filiados ao SINPAF; b) despesas médica e de saúde; c) despesas com refeição e transporte; d) seguro em grupo; e) pagamento de aluguel de imóvel; f) contribuições para AEE - Associação dos Empregados da EMBRAPA; g) contribuição para a CERES - Fundação de Seguridade Social dos Sistemas EMBRAPA e EMBRATER; e h) consignação de prestações de financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O repasse dos valores das contribuições ao SINPAF dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo desconto e aos demais credores na forma ajustada entre as partes interessadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA

LICENÇA PARA ADOÇÃO: A EMBRAPA concederá à seus empregados uma licença remunerada de 45 dias, em caso de adoção, nos termos da lei, de criança de até 05 (cinco) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado fica obrigado a comprovar nos 12 (doze) meses subsequentes ao início da licença a efetivação da adoção, podendo, a critério da EMBRAPA e mediante justificativa aceitável, ser prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, ou dentro do primeiro ano, comprovar que a adoção não se consumou por motivo de força maior, alheio à vontade do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não sendo comprovada a adoção no prazo referido no parágrafo segundo, a licença concedida será deduzida na primeira Licença Especial, ainda não gozada, que o empregado tiver direito.

PARÁGRAFO QUARTO:

A licença de que trata o caput desta cláusula só será concedida uma única vez a cada ano, na hipótese de novas adoções.

PARÁGRAFO QUINTO:

No caso de casal de empregados da EMBRAPA, só um deles fará jus a esse benefício.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA

SEGURO DE VEÍCULO: A EMBRAPA se compromete, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da vigência deste acordo, a revisar as normas de utilização de veículos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

FOLGA EM DIA DE PAGAMENTO: A EMBRAPA poderá conceder folga integral ou parcial por ocasião do pagamento dos salários para os empregados das Unidades Descentralizadas, estudadas as conveniências e necessidades de cada uma, obedecendo as normas próprias da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

TRABALHO EM ELEIÇÕES: A Embrapa dispensará dos serviços no dia útil imediatamente após findo o processo eleitoral, e na forma da lei, o empregado requisitado pelo TRE para atuar em eleições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

DECLARAÇÃO CURRICULAR: A Embrapa atestará, por escrito, em Carteira de Trabalho e Previdência Social, para fins curriculares, exercício de cargos de chefia e/ou funções gratificadas.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA

NÍVEL DE EMPREGO: A EMBRAPA até o dia 15 de cada mês subsequente ao evento, deverá comunicar ao SINPAF todas as demissões e contratações feitas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As punições administrativas aplicadas pela EMBRAPA, há mais de 2 anos, não serão consideradas para quaisquer outros efeitos, em relação à vida funcional do empregado, inclusive caracterização de reincidência.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA-PRIMEIRA

INTERNAÇÃO HOSPITALAR: Será considerada antecipação da Licença Especial, a ausência do empregado ao trabalho quando este comprovar a necessidade de acompanhamento da internação hospitalar do cônjuge ou companheiro(a) e/ou dependentes legais declarados previamente perante a empresa.

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA-SEGUNDA

LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CIPA: A EMBRAPA liberará até dois dias por mês de suas funções, a partir da data da posse, os empregados membro da CIPA para tratar de assuntos de interesse da comissão, quando comprovadamente se fizer necessário.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA

REPRESENTANTE DA EMBRAPA: Serão promovidas pelos empregados da EMBRAPA, lotados nas empresas estaduais, eleições diretas e secretas para escolha do procurador junto ao DRH.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA

INTERCÂMBIO ENTRE CIPEIROS: A Embrapa promoverá intercâmbio de caráter preventivo e de segurança no trabalho entre os membros da CIPA através de treinamentos, visitas ao SIPAT, palestras ou em outros eventos que visem prestigiar as CIPAS e que possam prevenir ao máximo os acidentes de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA

CONCURSO PÚBLICO: A Embrapa se compromete a cumprir o princípio do Concurso Público como único meio para ingresso de qualquer empregado em seu quadro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A realização de novo concurso público só ocorrerá após a realização de concurso interno para preenchimento de vagas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

CONCURSO INTERNO: A EMBRAPA realizará concursos internos para preenchimento de cargos vagos, antes da realização de concursos externos, após definição do quadro de pessoal da empresa pelo órgão competente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As vagas disponíveis serão amplamente divulgadas através do BCA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA

EVENTOS NO INTERVALO DO ALMOÇO: A EMBRAPA permitirá que o SINPAF promova eventos culturais no horário de almoço, a fim de integrar os sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

LICENÇA LUTO: A EMBRAPA concederá 5 (cinco) dias corridos, a título de licença nojo (luto) aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Aos empregados que se encontrarem em região diferente daquela de origem onde ocorreu a morte do parente, poderá ser concedida uma prorrogação do número de dias de comum acordo com a empresa.



EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA

PARCELAMENTO DE FÉRIAS: A EMBRAPA permitirá, a seu critério e conveniência, o parcelamento das férias em dois períodos distintos, sendo um deles de pelo menos 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O adiantamento da remuneração e da respectiva gratificação de férias será feito na mesma proporcionalidade dos dias gozados e de acordo com as normas vigentes o adiantamento da remuneração continuará a ser restituído em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

AUXÍLIO A EXCEPCIONAL: A EMBRAPA até 30/11/93, efetuará estudo visando conceder auxílio aos trabalhadores que tenham dependentes excepcionais, de forma a possibilitar o acompanhamento em entidades especializadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA

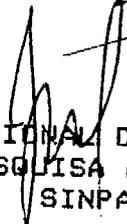
ABRANGÊNCIA: O presente acordo abrange todos os empregados da EMBRAPA em serviço em 01/05/93 e aqueles admitidos durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA

VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 12 de maio de 1993, ressalvadas as condições da cláusula 3ª - Percentual Mínimo para Promoções.

Brasília-DF, 12 de maio de 1993


EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
EMBRAPA


SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
EM INSTITUIÇÕES DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
SINPAF

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

O presente Acordo Convenção Coletiva de Trabalho foi protocolizado neste Cigão sc n.º 11, às fls 01, c livro n.º 01, na forma do art. 614 da CL

16

Brasília, 17 / 05 / 93

Funcionário Edilberto Matrícula 96.06

